

RESOLUÇÃO ARSEP n.º 01, de 05 de JANEIRO de 2017, CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP – ARSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, XIII Lei Municipal n.º 5.027/2015, e,

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para a ARSEP, com mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Autarquia;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a ARSEP ou a terceiros;

RESOLVE:

Art.1º. Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a toda compra e contratação de serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, e locações.

Art.2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

I– conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;

II– processar e julgar as licitações;

III– receber e julgar impugnações e recursos;

IV– propor a aplicação de sanções administrativa às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;

V– encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

§ 1º. Para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica da ARSEP, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 2º. Para autorização de abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, serão observadas os níveis de competência constantes na Lei Municipal n.º 5.027/15.

Art.3º. A Comissão Permanente de Licitação é composta de 03 (três) membros titulares, inclusive o presidente, todos demissíveis da função “ad nutum”, nomeados pela

Superintendência, sendo que ao menos 2 (dois) deverão serem pertencentes ao quadro permanente de funcionários, de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico-administrativa.

§ 1º. Serão nomeados também suplentes para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou de parte dele.

§ 2º. A Comissão funcionará com o quórum mínimo de 03 (três) participantes, e deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente voto de desempate;

§ 3º. Considerar-se-á ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico-administrativa, para fins da nomeação aqui prevista, não ter, o funcionário, sofrido sanção administrativa de suspensão e ter conhecimento na área de licitação, comprovado através de efetiva experiência profissional ou cursos específicos realizados.

Art. 4º. O Presidente da Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo Superintendente.

Art. 5º. O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer suplente, independentemente da ordem de correspondência de indicação, a depender da natureza da licitação e da disponibilidade do servidor.

Art. 6º. Ao Presidente da Comissão compete exclusivamente:

I– representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II– aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III– controlar a frequência dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV– convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;

V– coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VI– encaminhar à Superintendência os recursos instruídos para decisão superior;

VII– promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

VIII– apresentar à Superintendência, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

IX– comunicar sua ausência ao Superintendente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir sua substituição.

Art. 7º. Ao membro da Comissão designado como secretário compete exclusivamente:

I– receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II– secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III– prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;

IV– manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;

V– organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão.

Art. 8º. Aos membros da Comissão, além das atribuições já previstas no art. 2º, ainda compete:

I– preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um número sequencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;

II– preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;

III– proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;

IV– comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;

V– prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art.9º. Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

Art.10. O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

Art.11. Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido voto em separado.

Parágrafo único. A homologação, a adjudicação, anulação ou revogação do parecer de que trata o caput deste artigo, juntamente com os votos em separado que tenham sido emitidos, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação final da Superintendência.

Art.12. A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Art.13. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

Art.14. Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

I– proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;

II– assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;

III– observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;

IV– respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;

V– resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;

VI – praticar a auto-responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto-avaliação constante;

VII– priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;

VIII– adotar sempre o caminho menos oneroso para a autarquia;

IX– experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

Art.15. São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis, uma vez que ilegais, para os membros da Comissão de Licitação:

I– estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;

II– aplicar a lei, de forma diferenciada, aos licitantes que se encontrem na mesma situação;

III– agir em desconformidade e sem amparo jurídico;

IV– posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;

V– conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;

VI– promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;

VII– auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;

VIII– agir em descompasso com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;

IX– julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;

X– participar, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

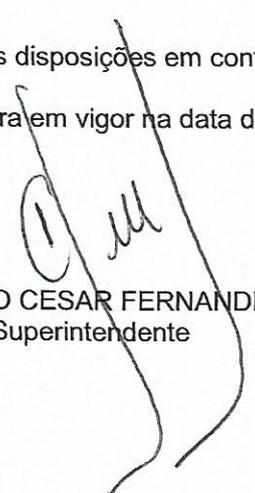
Art. 16. Os mandatos do Presidente e demais membros titulares da Comissão Permanentes terão duração de 01(um) ano, não podendo ser reconduzidos por mais de uma vez, e devendo haver renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) da sua composição a cada ano.

Art. 17. Perderá o mandato o componente da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, durante um semestre.

Art. 18. Os casos omissos serão encaminhados pelo Presidente da Comissão para apreciação da Superintendência.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RÔMULO CESAR FERNANDES
Superintendente